



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
 CPNJ 45.116.092/0001-08
 Rua Luiza Feltrin Guillen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP
 Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
 meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 02 DE ABRIL DE 2019

(Dispõe de alteração na redação dos requisitos para provimento do cargo efetivo de procurador jurídico de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 138, de 07 de novembro de 2018 e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de abril de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: [

Art. 1º - Os requisitos para provimento de cargo efetivo de Procurador Jurídico – 20 horas/semanais de que trata o ANEXO I da Lei Complementar nº 138, de 07 de novembro de 2018, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Requisitos para provimentos:

Idade Mínima: 21 anos;

Grau de Instrução: Graduação em nível superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

Vencimentos: Referência 20/A;

Carga Horária: 20 horas/semanais;

Forma de Provimento: Concurso Público de Provas de Títulos”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de abril de 2019.


 ORIVALDO RIZZATO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.


 HERMENEGILDO BALDIN
 ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO